ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 608, de 30 de maio de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, de José Flores da Rosa e sua mulher, pelo preço de Ncr$ 1.500.00, uma área de terras com 20.000 metros quadrados, sita em Lajeadinho, no distrito de Capela de Santana; autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação ao Estado da área mencionada acima.

O Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, de José Flôres da Rosa e sua mulher, pelo preço de Ncr$ 1.500.00 (mil e quinhentos cruzeiros novos), uma área de terras contendo 20.000m² (vinte mil metros quadrados) sita em Lajeadinho, no distrito de Capela de Santana, nêste Município, confrontando-se ao norte, numa extensão de 75m². (setenta e cinco metros), com a estrada Municipal de Costa de Cadeia; ao sul, numa extensão de 70mts. (setenta metros) e cinqüenta centímetros (50cms.), com terras do vendedor; a oeste, numa extensão de 270 mts. (duzentos e setenta metros) e 40 cms. (quarenta centímetros), com terras de Leopoldo Pires Fernandes e a leste, numa extensão de 304mts. (trezentos e quatro metros) e 40 cms. (quarenta centímetros), com ditas do vendedor.

Art. 2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação do Estado do Rio Grande do Sul da área de terras descrita no artigo anterior, para a construção de uma escola Rural Estadual.

Art. 3° - A despesa criada no artigo 1° será atendida pela verba consignada na Lei de Orçamento do corrente exercício sob código 4.1.1.5 – investimentos – 61 – construção de edifícios públicos para o serviço escolar, na importância de Ncr$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros novos).

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de maio de 1968.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 608 DO LIVRO 8, FOLHA 32.